

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RELAÇÃO INTERNACIONAL

Capítulo I Do Núcleo de Relação Internacional (NRI)

Art. 1. O Núcleo de Relação Internacional é responsável por:

- I. fomentar no âmbito do Instituto Florence de Ensino Superior as parcerias com as universidades estrangeiras, para intercâmbio de docentes e discentes da graduação e pós-graduação, conforme política institucional.

Capítulo II Da finalidade

Art. 2. O Núcleo de Relação Internacional possui como objetivo:

- I. elaborar e executar atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- II. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação, observando o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. fomentar a visibilidade internacional da IES.

Capítulo III Das Competências

Art. 3. Compete à Coordenação do Núcleo de Relação Internacional:

- I. prever orçamento quinquenal em favor da sustentabilidade do NRI em parceria com a Direção Acadêmica;
- II. cumprir as políticas institucionais delineadas no plano gestor da IES em articulação com a Direção Acadêmica, Direção Financeira e Assessoria Jurídica, de acordo com deliberações da Direção Geral;
- III. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- IV. auxiliar na divulgação internacional do Instituto Florence de Ensino Superior;
- V. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VI. implantar as políticas institucionais para o setor;
- VII. orientar os docentes e discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- VIII. elaborar e publicar editais;
- IX. auxiliar os docentes e discentes com os processos de inscrição, preenchimento de formulários e organização de documentos;

- X. acompanhar o desempenho de discentes e docentes nos seus programas de intercâmbio;
- XI. alimentar o site institucional em parceria com a ASCOM com notícias relacionadas ao NRI, permitindo informações atualizadas aos docentes e discentes da IES, bem como da comunidade internacional.
- XII. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os alunos para o estabelecimento de equivalências de disciplinas.
- XIII. articular as propostas curriculares da IES com o desdobramento do ensino, da pesquisa e da extensão de IES internacionais.
- XIV. avaliar com a comissão própria de avaliação as proposições práticas e resultados do NRI junto à comunidade acadêmica.
- XV. participar da elaboração do plano gestor do Instituto Florence de Ensino Superior, primando por sua efetivação.

Capítulo IV Da Composição do Núcleo

Art. 4 O Núcleo de Relações Internacionais – NRI será composto por um coordenador, de livre escolha da Diretoria-Geral, bem como de um professor representante de cada curso de graduação e da pós-graduação da IES.

§1º O mandato do coordenador constante do *caput* será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período ou abreviado por decisão da Diretoria-Geral.

§2º As atribuições do Coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais – NRI.

Art. 5 Critérios de seleção da Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais – NRI

- I. Professor(a) com titulação mínima de Especialização;
- II. Professor(a) com experiência acadêmica;
- III. Professor(a) com o domínio de, ao menos, duas línguas estrangeiras, considerando a oralidade e a escrita;
- IV. Professor(a) com vivência internacional;
- V. Professor(a) com vínculo institucional com a IES.

Art. 6 Critérios de seleção dos membros da comissão do Núcleo de Relações Internacionais – NRI

- I. Professor(a) com titulação mínima de Especialização;
- II. Professor(a) com experiência acadêmica;
- III. Professor(a) com atividade docente em cursos da IES;

- IV. Professor(a) com o domínio de, ao menos, uma língua estrangeira, considerando a oralidade e a escrita;
- V. Professor(a) que participe de grupo de pesquisa na IES, com publicação regular.

§ PARÁGRAFO ÚNICO: o mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período ou abreviado por decisão da Diretoria-Geral.

Capítulo V Da Sistemática de Reunião do Núcleo de Relações Internacionais – NRI

Art. 7 As reuniões ordinárias dar-se-ão mensalmente e por convocação da Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, sendo gerada ata;

Art. 8 As reuniões extraordinárias dar-se-ão sempre que um novo projeto for delineado e sendo de interesse do IFES, sendo gerada ata;

Art. 9 As reuniões ordinárias e extraordinárias dar-se-ão com a presença de 50%, mais um, caso contrário serão reagendadas.

§ PARÁGRAFO ÚNICO: a Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais – NRI reunir-se-á, ordinariamente, com as Coordenações de Curso a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que as demandas institucionais forem pronunciadas.

Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 O Núcleo de Relações Internacionais – NRI deverá:

- I. ter participação acadêmica em todas as atividades públicas do IES, respeitando o tripé ensino, pesquisa e extensão;
- II. ter sua efetividade avaliada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, como todos os Núcleos e Setores Institucionais;
- III. sistematizar, a partir do quarto ano de vigência do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, orçamento quinquenal em favor da sustentabilidade do NRI em parceria com a Direção Acadêmica;
- IV. cumprir as políticas delineadas no plano gestor da IES, cumprindo o ciclo institucional de cinco anos;
- V. divulgar internacionalmente o Instituto Florence de Ensino Superior, em parceria com a CONEX e a ASCOM;
- VI. publicar, ao menos, um edital por semestre, observando as demandas internacionais e do próprio Instituto;
- VII. participar da elaboração do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e de seu Plano Gestor, primando por sua efetivação;

§ PARÁGRAFO ÚNICO: a Coordenação Núcleo de Relações Internacionais – NRI deverá representar a IES em solenidades internas e externas ao IFES, sempre que for demandada pela Direção Geral e Acadêmica da IES.

SÃO LUÍS, 15 DE JUNHO DE 2016

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI